LEI COMPLEMENTAR nº 273, de 11 de fevereiro de 2.000.
Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial ou do patrimônio disponível do Município de Leme, para o fim de ser concedido o seu direito real de uso, nos termos do artigo 83, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Leme, por 30 (trinta) anos, à Igreja Presbiteriana de Leme, entidade religiosa devidamente inscrita no C.G.C./MF sob nº 48.635.056/0001-49, com sede na Rua Padre Julião, nº 456, o bem imóvel a seguir descrito:

"*Inicia-se em um ponto cravado no alinhamento da Rua Constantino Denófrio, lado ímpar, na confluência com a Avenida Joaquim Adolfo Amadeu; deste ponto deflete à esquerda em curva de concordância, com raio de 5,00 metros, numa distância de 7,22 m (sete metros e vinte e dois centímetros) até um ponto; daí segue em linha reta confrontando com a Av. Joaquim Adolfo Amadeu, em seu lado par, numa distância de 104,00 m (cento e quatro metros) até um ponto; daí faz deflexão à esquerda em curva de concordância, com raio de 3,00 metros, na confluência da Av. Joaquim Adolfo Amadeu com a Rua Amadeu de Jesus Pacheco, numa distância de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) até um ponto; daí segue em linha reta, confrontando com a Rua Amadeu de Jesus Pacheco, em seu lado ímpar, numa distância de 92,00 m (noventa e dois metros) até um ponto; daí faz deflexão à esquerda em curva de concordância, com raio de 5,00m (cinco metros), na confluência da Rua Amadeu de Jesus Pacheco com a Rua Constantino Denófrio, numa distância de 7,85 m (sete metros e oitenta e cinco centímetros) até um ponto; daí segue em linha reta confrontando com a Rua Constantino Denófrio, em seu lado ímpar, numa distância de 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto inicial, tendo assim o fechamento desta poligonal. O levantamento em questão possui uma área de 2.840,35 m² (dois mil, oitocentos e quarenta metros e trinta e cinco centímetros quadrados.*"

Art. 2º. A concessão autorizada pela presente lei será formalizada mediante contrato administrativo ou escritura pública, e terá como

finalidade específica a edificação de prédio destinado ao atendimento de projetos educacionais, a serem desenvolvidos pelo Município de Leme em parceria com a concessionária, devendo a mencionada obra ser construída no prazo de 02 (dois) anos contados da data do contrato, sob pena de sua rescisão automática e reversão da área concedida, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio do uso prometido ou da finalidade contratual.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 11 de fevereiro de 2.000.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNCIPAL